

Processo: **TC 013.824/2016-3**
 UT: SecexTCE
 Natureza: TCE
 Assunto: Saneamento de comunicação.

1. Trata-se de saneamento de comunicação, conforme o pedido abaixo, registrado nos comentários do processo:

“20/10/2021 - EVANDRO ALBINO SIMPSON

Saneamento ref. peça 157, bem como reenviar ofícios de peças 162, 163, 164 e 167.”

2. Processou-se o saneamento nos seguintes termos:

Item	Responsável	Histórico				Análise			
		Procurador?	Sim <input type="checkbox"/>	Não <input checked="" type="checkbox"/>	OAB	Peça	Vigência		
							Início	Fim	
		Comunicação							
		Citação.							
		Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise			
		-	-	-	-	Responsável falecido, peça 181.			
		Os demais órgãos/entidades/assessoria especial de controle interno foram notificados de acórdão (condenatório, apostilador ou recursal) proferido nos autos?			Sim	Não	NA		
					<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	-	
		Há necessidade de comunicar à devida unidade do Ministério da Economia, após o trânsito em julgado, a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, a teor do art. 60 da Lei 8.443/1992?			Sim	Não	NA		
					<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	-	
		Responsável falecido							
		Diligenciou-se ao cartório de registro civil para obtenção da certidão de óbito?			Sim	Não	NA	Certidão de óbito à peça 181.	
					<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>		
		Diligenciou-se ao cartório de notas para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?			Sim	Não	NA	Busca negativa, peça 182.	
					<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>		
		Diligenciou-se ao Tribunal de Justiça para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?			Sim	Não	NA	Busca negativa, peça 183.	
					<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>		
		Diligenciou-se ao INSS para saber se há registro de benefício previdenciário tendo como instituidor o falecido?			Sim	Não	NA	Resposta negativa, peça 184.	
					<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>		
		Caso o responsável tenha falecido antes de			Sim	Não	NA		

	<p>sua citação, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de torná-la insubsistente para promover a citação do espólio ou sucessor do falecido?</p> <p style="text-align: right;"> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input checked="" type="checkbox"/> </p>
	<p>Caso o responsável tenha falecido antes do trânsito em julgado do acórdão que lhe imputou multa, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de afastar a multa imposta?</p> <p style="text-align: center;">Sim Não NA</p> <p style="text-align: right;"> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input checked="" type="checkbox"/> </p>
Proposta	
	<p>i) considerando que se trata de citação a responsável falecido (peça 181); que ele era solteiro (peça 181); que inexistem informações sobre inventários extrajudicial e judicial do “de cujus” (peças 182 e 183); que não foi identificado benefício previdenciário instituído pelo falecido (peça 184); que ele deixou duas filhas maiores de idade (peça 181), sendo Andriely de Andrade Peixoto Barbosa a mais velha (peça 185); propõe-se:</p> <p>à Dicomp:</p> <p>a) citar o espólio, na pessoa da filha mais velha do “de cujus”, Andriely de Andrade Peixoto Barbosa (peça 131), nos termos do inciso II do art. 1.797 do Código Civil.</p>

3. Proposta de encaminhamento:

3.1. Pelo exposto, submetem-se os autos à consideração do Sr. Diretor da Dicomp/Seproc:

3.1.1. Com respeito a Luiz Henrique Peixoto de Almeida, falecido (análise do subitem 2.1 acima):

i) considerando que se trata de citação a responsável falecido (peça 181); que ele era solteiro (peça 181); que inexistem informações sobre inventários extrajudicial e judicial do “de cujus” (peças 182 e 183); que não foi identificado benefício previdenciário instituído pelo falecido (peça 184); que ele deixou duas filhas maiores de idade (peça 181), sendo Andriely de Andrade Peixoto Barbosa a mais velha (peça 185); propõe-se:

à Dicomp:

a) citar o espólio, na pessoa da filha mais velha do “de cujus”, Andriely de Andrade Peixoto Barbosa (peça 131), nos termos do inciso II do art. 1.797 do Código Civil;

3.1.2. Com relação à Conhecer Consultoria e Marketing Ltda.:

i) considerando frustrada a tentativa de citar a responsável em seu domicílio fiscal (peça 178); que citada, anteriormente, nos endereços de seu sócio minoritário, Andre Vieira Neves da Silva (peças 99 e 101), este não se manifestou nos autos; que o seu sócio majoritário e administrador, Luiz Henrique Peixoto de Almeida, é falecido (peça 181); que ela se encontra inapta na RFB, por omissão de declarações (peça 186), contudo, esta ocorrência não indica, necessariamente, o fim de sua personalidade jurídica, a qual somente ocorre após a sua liquidação e o cancelamento de sua inscrição no órgão competente (art. 51 do Código Civil); que na ausência de provas de sua liquidação, a pessoa jurídica pode ser responsabilizada pelo TCU (Acórdão 18897/2021-Primeira Câmara); que não há que se falar em notificar o espólio ou os sucessores do sócio administrador falecido, Luís Henrique Peixoto de Almeida, visto que a empresa mantém a sua personalidade jurídica; propõe-se:

à Dicomp:

a) citá-la, via edital;



3.1.3. Com referência a Andre Vieira Neves da Silva:

i) considerando frustradas as tentativas de citar o responsável em seus endereços, pelos motivos de “ausência” (peças 177 e 179) e “mudou-se” (peça 180); que não foram encontrados endereços alternativos nas bases de dados custodiadas pelo Tribunal (RFB, TSE e Renach); propõe-se:

à Dicomp:

a) reiterar os ofícios quanto aos AR’s de peças 177 e 179, referente à pesquisa de endereço de peça 152 (bases da RFB e Renach);

3.1.4. Quanto ao Instituto Educar e Crescer (IEC):

i) considerando frustrada a tentativa de citar o responsável em seu domicílio fiscal, pelo motivo “mudou-se” (peça 174); que a sua representante legal, Ana Paula da Rosa Quevedo, também arrolada nos autos como responsável, fora citada em seus endereços de peças 170 e 171; propõe-se:

à Dicomp:

a) citar o responsável nos endereços de peças 170 e 171, de sua representante legal, Ana Paula da Rosa Quevedo;

3.1.5. Relativamente à Idalby Cristine Moreno Ramos:

i) considerando frustradas as tentativas de citar a responsável em seus endereços, pelos motivos “desconhecido” (peças 172 e 175) e “mudou-se” (peça 176); que se encontrou endereço alternativo dela no Renach (peça 188); propõe-se:

à Dicomp:

a) citá-la em seu endereço no Renach (peça 188).

Secomp-2/Dicomp/Seprac, datado e assinado eletronicamente.

ANTONIO JOSÉ BEZERRA DE LIMA
TEFC – Matrícula 3787-7